

À SUBSÉCRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

PARA SUA TRAMITAÇÃO

Em 24/09/2024

Presidente



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 142 DE DE SETEMBRO DE 2024.

Cria ajuda de custo complementar aos integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado do Acre, conforme disposto na Lei Complementar nº 305, de 8 de outubro de 2015, para atuar a serviço da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada ajuda de custo complementar aos integrantes do Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Acre, convocados para o serviço ativo, de forma temporária e em caráter excepcional, para atuar nas atividades enumeradas no art. 4º, parágrafo único, inciso VIII, da Lei Complementar nº 305, de 8 de outubro de 2015, e que estejam a serviço da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Art. 2º O valor da ajuda de custo complementar de que trata o **caput** do art. 1º será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º A ajuda de custo complementar é devida enquanto perdurar a convocação e o efetivo exercício de atividades do serviço ativo na Assembleia Legislativa do Estado do Acre.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA

§ 2º A ajuda de custo complementar, de natureza indenizatório, não pode ser considerada e nem integrar base ou valor para cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem pecuniária, que o policial militar ou os seus beneficiários percebam ou venham a perceber.

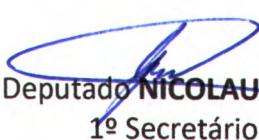
§ 3º O direito à percepção da ajuda de custo complementar se encerra com a dispensa do convocado, não sendo computada para fins de pensão em casos de acidentes em serviço ou moléstias dele decorrente.

§ 4º A ajuda de custo de que trata esta lei será percebida sem prejuízo da regulamentação prevista na Lei Complementar nº 305, de 8 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”.

20 de setembro de 2024



Deputado **NICOLAU JUNIOR**
1º Secretário



Deputado **LUIZ GONZÁGA**
Presidente



Deputado **CHICO VIGA**
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação deste Plenário o Projeto de Lei que propõe a criação de uma ajuda de custo complementar aos integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado do Acre, conforme disposto na Lei Complementar nº 305, de 8 de outubro de 2015, para atuar a serviço da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

A proposta apresentada visa estabelecer uma base normativa para a atuação do Corpo Voluntário de Militares do Estado do Acre em serviços prestados à Assembleia Legislativa, além de garantir o custeio de uma ajuda de custo complementar, conforme os termos da Lei Complementar nº 305, de 8 de outubro de 2015.

Este ato se faz necessário tendo em vista o caráter excepcional e temporário da convocação dos militares, os quais podem exercer funções essenciais para a segurança das atividades dos parlamentares que compõem esta Casa, sem prejuízo das funções da Polícia Legislativa da Casa. A criação de uma ajuda de custo complementar reflete o reconhecimento da importância desse serviço, ao mesmo tempo em que estabelece parâmetros claros e transparentes para sua remuneração.

Essa medida se adiciona à resolução que autoriza o Poder Legislativo a arcar com as despesas previstas na legislação vigente, sendo um reflexo do compromisso da Assembleia Legislativa com a devida compensação financeira aos militares convocados. Isso também reforça a necessidade de cooperação entre o Poder Legislativo e o Executivo, por meio de um termo formal, para garantir que os repasses sejam feitos de maneira eficiente e justa.

A proposta leva em consideração a necessidade de equilíbrio fiscal, garantindo que os custos sejam geridos de forma responsável e sustentável, sem comprometer o orçamento do Estado. Trata-se de uma medida justa e necessária, visando à preservação dos direitos dos militares convocados e à continuidade de um





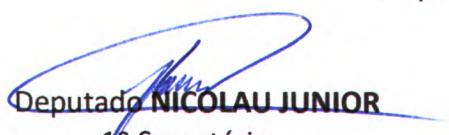
ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA

serviço público de qualidade, essencial para o bom funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Por fim, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, que visa assegurar o correto tratamento dos servidores convocados e garantir a continuidade de serviços essenciais ao Legislativo.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão e o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa assegurar o correto tratamento aos militares convocados e garantir a continuidade de serviços essenciais ao Legislativo.

Sala das Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”.
20 de setembro de 2024



Deputado **NICOLAU JUNIOR**
1º Secretário

Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente



Deputado **CHICO VIGA**
2º Secretário